



## **TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

### **Referência:**

**MODALIDADE: Dispensa de Valor nº 012/2024**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de pessoa jurídica para a montagem de estrutura de palco, operador de sistema de som, iluminação e confecção de banner para eventos. em atendimento as Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Por um lapso, a Agente de Contratação e equipe de apoio não observou que a empresa MARLON ALEXANDRE FERREIRA E CIA LTDA – ME não apresentou a certidão negativa de débitos trabalhistas, assim sendo, foi verificado se a empresa estava regular com a Poder Judiciário Justiça do Trabalho. Isto posto, foi confirmado que a empresa possui regularidade perante a esfera trabalhista.

Considerando que a regularidade foi identificada no dia 17 de maio de 2024, conforme a certidão anexa a este termo;

Considerando que a liquidação de empenho foi feita dia 04 de junho de 2024 e o pagamento em 11 de junho de 2024, conforme relatório anexo;

Considerando, ainda, nesse sentido, o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros, em especial pelo art. 55 da Lei 9.874/99 abaixo transcrito:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Fica, dessa forma, convalidados os atos relativos à Dispensa de Valor nº. 012/2024. Ressalta a inexistência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros em decorrência do lapso, uma vez que o pagamento só foi realizado posteriormente a verificação da regularidade.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Presidente Olegário – MG, 11 de junho de 2024.

**Camila Fonseca da Silva**  
**Agente de Contratação**